

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

REF: Seleção Pública 002/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta seleção pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

**Telefone**

(31) 3612-3800

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**E-mail**

secretaria@facev.org.br

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 002/2026  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação FACEV.

Prezados Senhores:

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Edital do Seleção Pública 002/2026 e do Termo de Referência para a execução de 20 obras civis as quais incluem 02 (duas) agroindústrias, 06 (seis) galpões e 12 (doze) currais.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, executar o serviço na forma prevista no Edital e Termo de Referência processo e seus anexos, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

**Telefone**

(31) 3612-3800

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**E-mail**

secretaria@facev.org.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF: Seleção Pública 002/2026  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES**

REF: Seleção Pública 002/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa ....., CNPJ sob o N°. ...., com sede em ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Viçosa-MG, ..... de ..... de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

**Localização**Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900**Telefone**

(31) 3612-3800

**E-mail**

secretaria@facev.org.br

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO EM CADASTROS NACIONAIS  
DE EMPRESAS PUNIDAS**

REF: Seleção Pública 002/2026  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa ....., CNPJ sob o N°. ...., com sede em .....,  
declara, sob as penas da lei, de que não está inscrita em cadastros nacionais de  
empresas punidas pela administração pública, assim como assume o compromisso de  
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Viçosa-MG, ..... de ..... de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

**Telefone**

(31) 3612-3800

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**E-mail**

secretaria@facev.org.br

**ANEXO VIII – MODELO DE MINUTA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA – FACEV E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA – FACEV**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.568/0001-84, com sede na Vila Giannetti, Casa nº 03, Campus Universitário da Universidade Federal de Viçosa – UFV, Viçosa/MG, CEP 36570-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Lauro Sérgio Ferreira Dias**, portador do RG nº 4.396.642 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 686.077.175-53.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se às disposições do Decreto Federal nº 8.241/2014, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Seleção Pública nº 02/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a organização, planejamento, operacionalização, execução e pós-evento do Baile Comemorativo dos 100 Anos da Universidade Federal de Viçosa – UFV, a ser realizado no Centro de Vivências e Espaço Multiuso da UFV, no dia 28 de agosto de 2026, com início às 22h e término às 05h do dia subsequente, contemplando todos os serviços, estruturas, equipamentos, mão de obra, licenças, autorizações, fornecimentos e demais obrigações necessárias à perfeita realização do evento.

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

**Telefone**

(31) 3612-3800

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**E-mail**

secretaria@facev.org.br

**1.2.** Integram o objeto contratual, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, constituindo obrigação mínima e obrigatória da CONTRATADA o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais neles previstas.

**1.3.** A CONTRATADA atuará como responsável integral pelo evento, assumindo todos os riscos operacionais, financeiros, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e civis decorrentes da execução contratual.

**1.4.** O evento possuirá capacidade máxima de 3.800 (três mil e oitocentas) pessoas, ficando a CONTRATADA responsável por toda a logística necessária ao adequado atendimento desse quantitativo.

**1.5.** Constituem obrigações mínimas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada:

- a)** contratação de 02 (duas) bandas de baile, DJ, estrutura de palco, som, iluminação, camarins e equipes técnicas;
- b)** execução integral da decoração temática e institucional do evento, com ambientação comemorativa alusiva ao centenário da UFV;
- c)** prestação de serviço de buffet completo, contínuo, pelo período mínimo de 07 (sete) horas;
- d)** fornecimento de bebidas, drinks, mobiliário, lounges, utensílios, estruturas de apoio e demais itens necessários ao evento;
- e)** contratação de equipe de recepção, segurança privada, brigadistas, apoio operacional e demais profissionais necessários à realização do evento;
- f)** obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e liberações exigidas pelos órgãos competentes;
- g)** execução das atividades de montagem, desmontagem, limpeza, suporte técnico, logística operacional e pós-evento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado em regime de empreitada global, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA a integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa, financeira e jurídica pela execução do objeto.

**2.2.** A execução do objeto ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, fornecedores, terceirizados ou parceiros da CONTRATADA.

**2.3.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**2.4.** Ainda que autorizada eventual subcontratação específica, permanecerá a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE e terceiros.

**2.5.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO EVENTO**

**3.1.** A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante a exploração econômica da comercialização dos convites do evento, inexistindo qualquer obrigação de desembolso financeiro direto pela CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos da operação comercial do evento, inclusive no que se refere à venda insuficiente de convites, aumento de custos, variações de mercado, inviabilidade econômica, inadimplência de fornecedores, intempéries ou quaisquer outros eventos que impactem a rentabilidade da execução contratual.

**3.3.** A CONTRATADA fará jus à comercialização de até 3.700 (três mil e setecentos) convites, considerando a obrigatoriedade de disponibilização gratuita à Comissão Organizadora de 100 (cem) convites com direito a assento em mesa.

**3.4.** O valor máximo de comercialização dos convites observará os limites estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, quais sejam:

- a)** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para convites individuais;
- b)** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para convites com direito a assento em mesa.

**3.5.** Todos os custos diretos e indiretos da execução contratual correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** cachês artísticos;
- b)** hospedagem, alimentação e transporte de equipes;
- c)** contratação de fornecedores e prestadores de serviços;
- d)** montagem e desmontagem de estruturas;
- e)** tributos, taxas e encargos;
- f)** seguros;
- g)** licenças e alvarás;
- h)** despesas trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- i)** materiais, equipamentos e utensílios;
- j)** quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

**3.6.** A CONTRATANTE não responderá por déficit financeiro, passivos operacionais, obrigações perante fornecedores ou quaisquer prejuízos suportados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

**4.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado com elevado padrão de qualidade, observando as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

#### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

#### **Telefone**

(31) 3612-3800

#### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

#### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

- 4.1.2.** Apresentar previamente à Comissão Organizadora, para aprovação, as atrações musicais, projetos decorativos, ambientação temática, paleta de cores, elementos cenográficos e demais aspectos estéticos relevantes do evento;
- 4.1.3.** Utilizar as áreas eventualmente disponibilizadas pela UFV exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento, sendo vedada a alteração de destinação ou uso diverso do pactuado, devendo devolvê-las ao final do evento nas mesmas condições em que foram recebidas, ressalvado o desgaste natural;
- 4.1.4.** Providenciar, às suas expensas, instalações elétricas complementares, pontos adicionais de energia, infraestrutura de apoio, identificação visual e demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento do evento;
- 4.1.5.** Fornecer estrutura completa de palco, iluminação, sonorização, camarins e operação técnica compatíveis com evento de grande porte;
- 4.1.6.** Garantir a prestação contínua do serviço de buffet pelo período mínimo de 07 (sete) horas;
- 4.1.7.** Fornecer bebidas, alimentos, utensílios e mobiliário em quantidade suficiente ao público estimado;
- 4.1.8.** Garantir que todos os alimentos e bebidas ofertados sejam de primeira qualidade, preparados e armazenados em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar vigentes;
- 4.1.9.** Adotar medidas de controle aptas a impedir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações legais, administrativas, civis ou criminais decorrentes do descumprimento dessa obrigação;
- 4.1.10.** Responder integralmente por quaisquer danos, incidentes, acidentes, intoxicações, condutas inadequadas, atos ilícitos ou prejuízos relacionados ao fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas durante o evento, isentando a CONTRATANTE e a UFV de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 4.1.11.** Assegurar que todos os utensílios utilizados sejam de acrílico transparente ou material reciclável equivalente, sendo expressamente vedada a utilização de vidro;
- 4.1.12.** Fornecer equipe de segurança privada devidamente regularizada e em quantitativo compatível com evento para aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentas) pessoas;
- 4.1.13.** Disponibilizar equipe de brigadistas, apoio operacional e atendimento emergencial;
- 4.1.14.** Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- 4.1.15.** Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, licenças, autorizações, ARTs, taxas e documentos necessários à realização do evento;
- 4.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de montagem, desmontagem, limpeza e recomposição dos espaços utilizados, no prazo máximo estabelecido pela UFV;

 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**4.1.17.** Responder integralmente por danos materiais, morais ou corporais causados à CONTRATANTE, à UFV, aos convidados, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução contratual;

**4.1.18.** Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, mobiliário e materiais utilizados no evento, não cabendo à UFV qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;

**4.1.19.** Manter durante toda a execução contratual regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;

**4.1.20.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias relativas aos seus empregados, prepostos e terceirizados;

**4.1.21.** Observar integralmente as normas de acessibilidade, segurança e prevenção de acidentes;

**4.1.22.** Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com a dimensão do evento, abrangendo danos pessoais, materiais e morais eventualmente ocasionados a terceiros;

**4.1.23.** Vedar a comercialização de produtos não autorizados pela UFV, bem como cumprir as diretrizes institucionais relativas à identidade visual, uso da marca e padrões de conduta do evento;

**4.1.24.** Submeter-se à fiscalização da UFV, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como acatando as orientações da comissão designada para acompanhamento do evento;

**4.1.25.** Observar as diretrizes institucionais da UFV, especialmente quanto ao uso da marca, identidade visual e posicionamento institucional, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora do Baile;

**4.1.26.** Planejar, executar e gerir integralmente a divulgação do evento e das vendas de convites, sendo responsável pela definição e implementação das estratégias de marketing e comunicação, podendo, para tanto, realizar diretamente tais ações ou contratar empresa especializada.

**4.1.27.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade da execução contratual;

**4.1.28.** Manter sigilo sobre informações institucionais, operacionais e estratégicas às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

**4.2.** A aprovação prévia de qualquer item pela Comissão Organizadora não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação da execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**5.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos espaços físicos necessários à realização do evento, conforme alinhamentos previamente definidos;

**5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de representantes designados;

**5.1.3.** Analisar e deliberar acerca das aprovações prévias previstas neste contrato;

**5.1.4.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações institucionais necessárias à adequada execução do evento.

**5.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE e/ou da Comissão Organizadora do Baile.

**6.2.** A CONTRATANTE poderá exigir ajustes, correções, complementações, substituições ou adequações sempre que verificar inconformidades na execução do objeto.

**6.3.** A CONTRATADA deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.4.** O silêncio ou tolerância da CONTRATANTE não implicará renúncia de direitos nem alteração tácita das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA**

**7.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, incluindo planejamento, organização, montagem, realização do evento, desmontagem, prestação de contas operacional e encerramento das obrigações correlatas.

**7.2.** A execução material do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

**7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura, plano executivo detalhado contendo cronograma de montagem e desmontagem, layout do evento, fluxo operacional, plano de risco e dimensionamento de equipes.

**7.4.** O cronograma deverá contemplar todas as etapas operacionais, incluindo contratação de fornecedores, montagem, execução, desmontagem e pós-evento.

**7.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda a equipe técnica e operacional esteja presente no local do evento com antecedência mínima de 03 (três) horas em relação ao horário oficialmente previsto para o início das atividades, devidamente equipada e uniformizada para a plena execução dos serviços contratados.

**7.6.** Eventuais alterações relevantes no cronograma dependerão de prévia anuência da CONTRATANTE.

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

7.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o interesse das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e civis decorrentes da execução contratual.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer encargos não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

8.3. A CONTRATADA responderá integralmente por reclamações trabalhistas, acidentes de trabalho, demandas indenizatórias e demais pretensões relacionadas à execução do objeto.

8.4. Caso a CONTRATANTE ou a UFV venham a sofrer condenações, prejuízos, autuações ou cobranças decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover o integral ressarcimento, inclusive honorários advocatícios, custas, multas e despesas correlatas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de contratar com a CONTRATANTE;
- d) rescisão contratual.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor estimado bruto da receita máxima potencial do evento, em caso de inexecução total do objeto;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), do valor estimado bruto da receita máxima potencial do evento, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado bruto da receita máxima potencial do evento em caso de descumprimento de obrigações consideradas essenciais pela CONTRATANTE.

9.3. Considera-se como receita máxima potencial o resultado da multiplicação da capacidade máxima comercializável de convites pelos valores máximos previstos no Edital.

9.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral das perdas e danos eventualmente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses de descumprimento contratual;
- c) judicialmente;
- d) por impossibilidade superveniente de execução.

**10.2.** Constituem hipóteses de rescisão imediata, independentemente de notificação judicial:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, editalícias ou técnicas;
- b) paralisação injustificada da execução;
- c) perda de licenças ou autorizações necessárias à realização do evento;
- d) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) prática de atos que comprometam a imagem institucional da CONTRATANTE ou da UFV;
- f) descumprimento de normas de segurança, vigilância sanitária ou legislação aplicável;
- g) cessão, transferência ou subcontratação irregular do objeto.

**10.3.** A rescisão não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas, bem como por eventual reparação por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou à UFV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**11.1.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, entendidos como fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, inevitáveis, alheios à vontade das partes e que impeçam, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.

**11.2.** Consideram-se, exemplificativamente, hipóteses de caso fortuito ou força maior: calamidades públicas, incêndios, enchentes, tempestades severas, interrupções generalizadas de energia, pandemias, epidemias, determinações de autoridades públicas, interdições administrativas, situações de emergência sanitária, conflitos civis, greves gerais, restrições de uso do espaço do evento impostas pela UFV ou por órgãos públicos, bem como quaisquer eventos extraordinários que inviabilizem a realização do Baile.

**11.3.** A parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato, apresentando, sempre que possível, documentos comprobatórios da ocorrência e de seus impactos na execução contratual.

**11.4.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize temporariamente a realização do evento, as partes poderão, de comum acordo, promover a remarcação da data de realização, mediante formalização por termo aditivo.

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**11.5.** Caso o evento de caso fortuito ou força maior torne definitivamente impossível a realização do evento, o presente contrato poderá ser rescindido sem incidência de penalidades entre as partes, permanecendo, contudo, de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações já assumidas perante terceiros, bem como eventuais encargos decorrentes de atos praticados anteriormente à ocorrência do evento impeditivo.

**11.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, securitárias ou por danos eventualmente causados à CONTRATANTE, à UFV ou a terceiros anteriormente ao evento impeditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INSTITUCIONAL E USO DE MARCA**

**12.1.** A utilização da marca, identidade visual, símbolos institucionais e referências à UFV e à FACEV pela CONTRATADA dependerá de autorização prévia e expressa.

**12.2.** Nenhum material publicitário, promocional ou institucional poderá ser divulgado sem aprovação prévia da Comissão Organizadora.

**12.3.** A CONTRATADA deverá observar integralmente os padrões institucionais definidos pela CONTRATANTE e pela UFV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais, estratégicas, administrativas e operacionais às quais tiver acesso em razão deste contrato.

**13.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como todas as demais normas, regulamentações, diretrizes e determinações expedidas pelos órgãos competentes relacionadas à proteção, privacidade, tratamento e segurança de dados pessoais, responsabilizando-se pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atuações.

**14.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no contexto da comercialização dos convites, inclusive quando efetuado por meio de plataformas digitais, sistemas de venda online, aplicativos, intermediadores de pagamento, marketplaces, softwares de gestão de eventos ou quaisquer ferramentas tecnológicas utilizadas para operacionalização das vendas.

**14.3.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar que todas as plataformas, sistemas, operadores, sub-operadores, fornecedores e parceiros envolvidos na comercialização dos convites observem integralmente a legislação aplicável à proteção

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

de dados pessoais, privacidade, segurança da informação, relações de consumo e comércio eletrônico.

**14.4.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no contexto da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por incidentes de segurança, vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos irregulares, utilização inadequada de dados, falhas sistêmicas ou quaisquer violações à legislação aplicável.

**14.5.** A CONTRATANTE e a UFV não possuirão qualquer responsabilidade por operações de coleta, armazenamento, compartilhamento, tratamento, utilização ou eliminação de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA, por plataformas terceiras ou por parceiros vinculados à comercialização dos convites.

**14.6.** Na hipótese de ajuizamento de ações judiciais, instauração de procedimentos administrativos, reclamações de titulares de dados, investigações ou autuações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no contexto da comercialização dos convites, a CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelos fatos, promovendo, imediatamente, sua manifestação formal nos autos administrativos ou judiciais competentes, reconhecendo sua responsabilidade exclusiva pela operação de tratamento de dados eventualmente questionada.

**14.7.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE e da UFV do polo passivo de eventuais demandas relacionadas às operações de tratamento de dados sob sua responsabilidade, bem como a ressarcir integralmente quaisquer prejuízos, condenações, multas, despesas, honorários advocatícios, custas ou danos suportados pela CONTRATANTE e/ou pela UFV em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA ou a terceiros por ela contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E VEDAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

**15.1.** A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 8.429/1992, das normas relativas à prevenção à fraude e corrupção, bem como os princípios da legalidade, moralidade, probidade, ética, transparência e boa-fé aplicáveis à execução contratual.

**15.2.** A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar ou admitir, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, terceiro a ele relacionado ou qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a não praticar atos lesivos à administração pública ou à imagem institucional da CONTRATANTE e da UFV.

**15.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores, terceirizados, representantes ou parceiros comerciais vinculados à execução contratual.

**15.4.** A constatação de prática de atos de corrupção, fraude, simulação, conluio, pagamento indevido, obtenção ilícita de vantagens ou quaisquer atos incompatíveis com os princípios éticos e legais aplicáveis poderá ensejar a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos causados.

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**15.5.** A CONTRATADA declara, ainda, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

**16.1.** O presente instrumento particular constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL**

**17.1.** As partes reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas e digitais apostas no presente instrumento, inclusive aquelas realizadas por meio de plataformas eletrônicas de assinatura, com ou sem certificação digital emitida no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

**17.2.** O presente instrumento produzirá todos os efeitos legais a partir da aposição das assinaturas eletrônicas e/ou digitais das partes e testemunhas.

**17.3.** As partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento assinado eletronicamente, renunciando à alegação de nulidade ou inexigibilidade em razão da forma de assinatura adotada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**18.1.** Para todos os fins deste contrato, inclusive comunicações, notificações, solicitações, encaminhamentos operacionais e interpelações extrajudiciais, as partes indicam os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

**a) Contratante:**

- Telefone: (31) 3612-3800
- E-mail: [recepcao@facev.org.br](mailto:recepcao@facev.org.br)

**b) Contratada:**

- Telefone: (XX) XXXXX-XXXX
- E-mail: [xxxxx@xxxx.com](mailto:xxxxx@xxxx.com)

**c) UFV – Comissão Organizadora do Baile do Centenário:**

- Telefone: (XX) XXXXX-XXXX
- E-mail: [xxxxx@xxxx.com](mailto:xxxxx@xxxx.com)

**18.2.** Considerar-se-ão válidas e eficazes todas as notificações encaminhadas aos endereços e contatos acima indicados, competindo às partes comunicar formalmente eventual alteração, sob pena de serem reputadas válidas as comunicações realizadas aos dados anteriormente informados.

**18.3.** As notificações eletrônicas encaminhadas aos endereços de e-mail indicados produzirão efeitos a partir da data de seu envio, independentemente de confirmação de leitura.

**Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

**Telefone**

(31) 3612-3800

**Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

**E-mail**

[secretaria@facev.org.br](mailto:secretaria@facev.org.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O presente instrumento, em conjunto com o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como eventuais termos aditivos e demais documentos formalmente incorporados à contratação, todos rubricados e integrantes deste ajuste para todos os fins de direito, constitui o acordo integral firmado entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer tratativas, entendimentos, negociações, comunicações, propostas, declarações ou acordos anteriormente realizados, seja de forma verbal ou escrita.

**19.2.** Eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em novação ou renúncia de direitos.

**19.3.** Qualquer alteração contratual somente terá validade mediante formalização escrita.

**19.4.** A nulidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas do presente instrumento.

**19.5.** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas partes, em comum acordo, desde que respeitadas todas as regulamentações aplicadas às fundações de apoio.

**19.6.** A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional e financeira para execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em tantas vias quantas forem necessárias, todas de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Viçosa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Lauro Sérgio Ferreira Dias**  
**Diretor-Presidente da FACEV**

### **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

### **Telefone**

(31) 3612-3800

### **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

### **E-mail**

secretaria@facev.org.br

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Representante Legal da NOME DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**



 **Localização**

Vila Giannetti, casa 3,  
Campus Universitário UFV,  
Viçosa/MG - 36570-900

 **Telefone**

(31) 3612-3800

 **Telefone (WhatsApp)**

(31) 9 9755-9560

 **E-mail**

secretaria@facev.org.br